



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 194/87

Fixa o subsídios dos Vereadores.

Considerando que o art. 6º do Decreto Legislativo nº 134/82, determina que compete a Mesa da Câmara fixar anualmente os subsídios dos Vereadores;

Considerando que o acórdão prolatado em 25 de novembro de 1987 pela Colenda 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, determinou a aplicação em parte da Lei Complementar nº 50/85, estabelecendo que a remuneração dos Vereadores a partir 1986 deve incidir sobre a remuneração dos deputados estaduais, não podendo ultrapassar a 3% da receita no curso do exercício;

Considerando que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ainda não transitou em julgado; mas os critérios são aplicáveis de imediato, pois a eventual interposição de Recurso Extraordinário não conferirá ao julgado efeito suspensivo;

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio estabelece os valores subsídios dos Vereadores para o exercício de 1986, através da seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art.1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para o período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

do de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1986, são fixados em:

I- Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jus o Vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, a quantia de CZ\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois cruzados);

II- Parte variável, referente ao comparecimento do Vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de CZ\$ 4.784,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados).

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios dos Vereadores no valor constante do art. 1º, foi considerado o valor de 3% sobre CZ\$ 54.540.649,80 correspondente a arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1986.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1986.

Câmara de Vereadores de Esteio, 23 de dezembro de 1987.

*Antonio F. da Silva*  
ANTONIO FELÍCIO DA SILVA  
Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Data Supra.

*Luiz Viegas Pereira*  
LUIZ VIEGAS PEREIRA  
Secretária